



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1

Pregão eletrônico nº 13/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETAR RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (EXCETO COLETA SELETIVA) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO, RS E TRANSPORTÁ-LOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS, LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ OLIVEIRA OURIQUES, Nº 3000, KM 3, LOCALIDADE DE CAPÃO DA AREIA, NESTE MUNICÍPIO DE OSÓRIO (COORDENADAS: LATITUDE: - 29.928838°; LONGITUDE:-50.225348°), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.**

A empresa **BRISA TRANSPORTES EIRELI**, apresentou impugnação ao edital, requerendo a alteração deste no que diz respeito, em resumo, a questões de ordem técnica.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Para fins de verificação da tempestividade da presente impugnação, deve ser considerada a data em que restou protocolado o pedido, o qual, no âmbito do presente caso, restou enviado por e-mail, ou seja, no dia 27/05/2024.

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão, referente ao PE 13/2024, ocorreria, em princípio, no dia 04/06/2024, e considerando que à impugnante é dada a possibilidade de insurgir-se contra o edital até os 03 (três) dias úteis que antecedem a mencionada abertura, tem-se que as impugnações são tempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

2

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante postula a alteração do edital, requerendo a retificação no instrumento convocatório, visto que o presente certame apresenta vícios e inúmeras irregularidades, particularmente se tratando de itens que compõem a planilha de custos.

A impugnante alega, que tais informações são de suma importância para formação de valores para composição da proposta financeira.

IV. DA ANÁLISE E DECISÃO

Numa primeira análise, importa referir que o edital em seu item 12, dispõe somente sobre Reajuste.

Desse modo, considerando que a presente licitação diz respeito à prestação de serviços com mão de obra, é plenamente adequada a inclusão no edital e minuta de contrato a cláusula de repactuação.

Passando para a análise técnica, considerando as questões de sua competência, solicitou-se parecer da Engenharia responsável a qual entendeu, pelo acolhimento parcial das razões da impugnação, alterando o Termo de Referência e planilhas de custo, conforme tópicos enumerados em seu parecer.

Ante o exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Osório, eu, **Kamila Beloli Filippetto**, designada pela Portaria n.º 534/2024, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais 133/2023 e pela legislação aplicável à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação da empresa **BRISA TRANSPORTES EIRELI**, nos termos do parecer técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3

Por fim, dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral, e posteriormente, à autoridade superior competente, para que profira decisão definitiva.

Osório, 06 de junho de 2024.

Kamila Beloli Filippetto
Pregoeira

De acordo com o parecer da Pregoeira.

Prefeito